

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 72/90/M, de 3 de Dezembro, que cria incentivos fiscais à disponibilização de áreas de estacionamento e define a forma de rentabilização dessas áreas.

法 令 第七二/ 九〇/ M號 十二月三日

在一九九〇年施政方針內的“本地區整頓及基本建設政策”第二章內，本地區行政當局力圖改善道路交通情況及增加停泊車輛的地方。

這樣，在本年內對可達至該目標的措施進行了研究，以便能整頓交通。

所得的結論顯示它的解決辦法亦牽涉到機動車輛停泊在街道上的問題，因此從各措施中，決定以透過稅務優惠方式來鼓勵在大廈興建及使用停泊車輛的地方：倘屬多幢樓宇併合，就給予都市房屋稅稅率的優惠；如已有停泊車輛的地方，則豁免該稅項。

但該停等泊車輛的地方，應按照本地區行政當局於本法例內所訂定的善用政策來使用。

而為使這些措施可行，必需對確保設立及經營公眾停車場服務的權利批給合約進行檢討，以便與本計劃相配合。

基此；

經聽取交通諮詢委員會及諮詢會意見；

護理總督行使八月六日第八／九〇／M號法律第一條賦予之立法授權及按照澳門憲章第十三條二款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (稅務優惠)

一、倘私人大廈之停泊車輛地方在本法律生效日前尚未使用，而將按照以下條文之規定來使用時，豁免繳交都市房屋稅。

二、倘屬多幢樓宇併合，就給予都市房屋稅稅率百分之五十的優惠。

第二條 (停泊車輛地方之使用方式)

一、應以下列方式使用現有大廈的停泊車輛地方：

- a) 由該樓宇管理處管理；
- b) 由將為此目的而成立的公司管理；
- c) 交由澳門泊車公司管理。

二、不論所採用的是哪一種方式，都應每年向有關機關提出證明，以便確認豁免都市房屋稅之權利。

第三條 (經營方式)

一、在本法令範圍內使用之停泊車輛的地方應遵守現行對公眾停車場之法律規定。

二、經營該等泊車地方的機構將制定經營的收費方式以呈交政府批准。

第四條 (生效)

本法令於一九九一年一月一日生效。

一九九〇年十一月二十九日通過

著頒行

護理總督 范禮保

Decreto-Lei n.º 74/90/M de 17 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, que procedeu à uniformização das carreiras de informática, permitiu a dispensa do requisito das habilitações literárias no primeiro provimento dele decorrente, o qual podia ser feito atendendo unicamente às funções efectivamente exercidas e ao tempo de serviço.

Não obstante os princípios consagrados naquele diploma, o Decreto-Lei n.º 112/84/M, de 20 de Outubro, que lhe deu execução no âmbito da Direcção dos Serviços de Finanças, viria a estabelecer requisitos de ordem habilitacional para efeitos de transição, o que levantou alguns problemas quanto à legalidade da sua aplicação, problemas esses que subsistem face ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

São essas situações que importa corrigir, salvaguardando-se o acesso na carreira ao pessoal que vem exercendo funções na Direcção dos Serviços de Finanças, desde data anterior à da publicação do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, e que não possua os requisitos habilitacionais legalmente exigidos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal que se encontra provido em lugares das carreiras de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças e não possua os requisitos habilitacionais legalmente exigidos, mantém o direito ao acesso às categorias superiores da respectiva carreira.

Art. 2.º Consideram-se regularizadas, para todos os efeitos legais, as transições do pessoal referido no artigo anterior, efectuadas nomeadamente ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 112/84/M, de 20 de Outubro, e 86/89/M, de 21 de Dezembro, com a preterição de requisitos habilitacionais.

Aprovado em 6 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

去 令 第七四/ 九〇/ M號 十二月十七日

三月十日第一三/ 八四/ M號法令統一了資訊人員職程，容許因該法令導致的首次職位填補，免除學歷要求，只視乎確實擔任的職務和服務時間而定。

雖然這些原則已在該法令內訂明，但十月二十日第一一二/ 八四/ M號法令將該法令應用於財政司的範疇時，為轉職訂立了學歷上的要求，如此，引起一些關係到在其實行上的合法性問題，而這些問題在十二月二十一日第八六/ 八九/ M號法令頒佈後仍然存在。

有必要改正這些情況，並對在三月八日第一三/ 八四/ M號法令公佈日前已在財政司任職但未具備法律上所要求的學歷條件的人員，保留其升職資格。

基此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——現時屬於財政司編制內資訊職程但未具備法律所要求學歷條件的人員，其在該職程晉升較高職級的權利予以維持。

第二條——為著所有法律效力，上條所述人員的轉入，特別是引用十月二十日第一一二/ 八四/ M號法令及十二月二十一日第八六/ 八九/ M號法令進行的轉入，免除有關學歷要求，均被視為符合規定。

一九九〇年十二月六日通過

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 250/90/M

de 17 de Dezembro

Tendo sido submetido à apreciação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar para o ano de 1990, de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1990, na importância de \$ 9 948 198,21, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela Comissão Administrativa do Fundo de Acção Social Escolar.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

1.º orçamento suplementar do ano 1990 do Fundo de Acção Social Escolar

Contrapartidas

Receitas de capital

13-00-00	Outras receitas de capital:
13-01-00	Saldo das contas dos anos findos (excesso sobre o saldo inicialmente previsto) <u>\$ 9 948 198,21</u>

Reforços

Despesas correntes

01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 25 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes:	
05-04-00-00	Diversas	
05-04-00-00-05	Seguro escolar	\$ 100 000,00
05-04-00-00-06	Fornecimento de refeições	\$ 1 500 000,00
05-04-00-00-08	Dotação provisional	\$ 323 198,21
Total		<u>\$ 9 948 198,21</u>

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 26 de Novembro de 1990. — A Comissão Administrativa, *Maria Edith da Silva — Ausenda Vieira*.

Portaria n.º 251/90/M

de 17 de Dezembro

Pela Portaria n.º 138/90/M, de 16 de Julho, foi autorizada a adjudicação da empreitada referente às obras de construção do Bairro Social da Taipa — 1.ª fase, à empresa Tong Lei Construction and Engineering Co. Ltd., definindo-se o escalona-